



PROCESSO N.º : 2013002645
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta parcialmente o autógrafo de lei nº 116, de 02 de julho de 2013.
CONTROLE : Rproc

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 322, de 17 de julho de 2013, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 116, de 02 de julho de 2013, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, sancioná-lo parcialmente, vetando o seu art. 3º e respectivo parágrafo único.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa da Governadoria do Estado, a proposição que resultou no autógrafo de lei parcialmente vetado dispõe sobre a carreira e a remuneração pelo regime de subsídio dos servidores do DETRAN. O dispositivo vetado, resultante de emenda parlamentar, cria a denominada Gratificação Adicional de Aperfeiçoamento, no valor correspondente de 20% (vinte por cento) do vencimento-base do cargo daquele servidor que possuir grau de instrução superior ao nível de provimento efetivo do cargo de que é titular, gratificação esta que será incorporada, para todos os efeitos legais, ao vencimento do servidor.

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

Realmente, o dispositivo vetado, resultante de emenda parlamentar, não respeitou a regra prevista no art. 21, I, da Constituição Goiana, que proíbe o aumento de despesa, via emenda parlamentar, nas proposições de iniciativa reservada.

Por tais razões, somos pela **manutenção do veto**. É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de outubro de 2013.


Deputado TALLEs BARRETO
Relator

mtc